



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

LEI Nº1.692, DE 05 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fama, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal, com fundamento na lei orgânica municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte lei:

Art. 1º - O atendimento à Saúde pelo Sistema Único de Saúde - SUS, fora do Município de Fama, prestados através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, far-se-á conforme está Lei.

Art. 2º - O Tratamento Fora do Domicílio - TFD, previsto no Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 01 de 22 de fevereiro de 2022 do Ministério da Saúde, trata da organização do serviço e da concessão de "ajuda de custo" para cobertura de despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na realização de exames, consultas e tratamento de saúde fora do município de residência.

Art. 3º - O custeio das despesas com deslocamento para Tratamento Fora de Domicílio, será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º - A execução de despesas relativas ao deslocamento em Tratamento Fora do Domicílio previsto nesta Lei, são destinadas aos pacientes do Município atendidos exclusivamente na rede pública ou conveniada/contratada do SUS.

Art. 5º - A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS e autorizada pelo Secretário Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

Saúde que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Parágrafo Único: Deverá ser constituída uma Comissão de Avaliação e Acompanhamento de TFD, composta por três membros da Secretaria de Saúde, inclusive o seu Secretário, para deliberar sobre as autorizações, rever e propor alterações nos procedimentos estabelecidos em regulamento municipal, revisar valores, entre outras atribuições a serem definidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O pagamento por despesas relativas ao deslocamento em Tratamento Fora do Domicílio só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no Município de Fama, e quando houver garantia de atendimento no município de referência com horário e data definidos previamente.

Parágrafo Primeiro: A "ajuda de custo" com deslocamentos em TFD são aquelas relativas exclusivamente ao transporte, e diárias para alimentação com ou sem pernoite, destinados ao paciente e seu acompanhante, se for o caso.

Parágrafo Segundo: Fica autorizado a "ajuda de custo" em TFD para acompanhante nos seguintes casos:

- I. aos pacientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos conforme art. 1º da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);
- II. as crianças e adolescentes conforme o art. 2º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente); e
- III. pacientes com doença física ou mental, assegurado pela Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Terceiro: A concessão de "ajuda de custo" com deslocamento em TFD para acompanhante nos casos em que não se aplica as alíneas do parágrafo anterior, somente será autorizada mediante indicação médica, ou quando a Comissão de Avaliação e Acompanhamento de TFD julgar necessário, justificando o motivo da impossibilidade de o paciente deslocar desacompanhado.

Parágrafo Quarto: O custeio com acompanhante é limitado a 01 (uma) pessoa por paciente, o qual, deverá ser prioritariamente maior de 18 (dezoito) anos, documentado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

capacitado físico/mentalmente e não residente no município de destino do paciente em tratamento.

Parágrafo Quinto: Nos casos de pacientes lactentes menores de 02 (dois) anos em que a mãe seja deficiente física ou mental, com incapacidade de expressão ou compreensão, ou quando a Comissão de Avaliação e Acompanhamento de TFD julgar necessário, poderá ser considerada a liberação de um segundo acompanhante, pai ou pessoa a ser indicada.

Art. 7º - É vedada a concessão de "ajuda de custo" em TFD:

- I. Quando houver fornecimento gratuito de transporte, alimentação e hospedagem ao paciente e seu acompanhante, seja por entidades de apoio ou mesmo custeados diretamente pelo Município de Fama;
- II. Ao paciente que permanecer hospitalizado no município de referência, quanto a concessão de diárias para alimentação e pernoite;
- III. Em deslocamentos com distância igual ou inferior a 50 km (cinquenta quilômetros) da sede de Fama;
- IV. Em tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica (PAB);
- V. A pacientes não atendidos na rede pública ou conveniada/ contratada do SUS.
- VI. Outros casos previstos em lei, regulamento ou recomendações do Ministério Público.

Art. 8º - Em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicílio, a Secretaria Municipal de Saúde se responsabilizará pelo custo com o translado do corpo até Fama, ficando as demais despesas funerárias sob a responsabilidade dos familiares.

Art. 9º- Cabe ao Município, manter registro atualizado dos deslocamentos de usuários, mediante planilhas de controle, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo Único: Os valores referentes ao pagamento do TFD serão disponibilizados ao paciente de forma antecipada, mediante transferência bancária, devendo o beneficiário, no prazo de 03 (três) dias úteis contados de seu retorno ao Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

Fama, apresentar prestação de contas à Secretaria de Saúde acompanhada de recibos, notas fiscais e demais documentos comprobatórios.

Art. 10 - O Município pagará os valores atinentes à TFD de forma escalonada, considerando como parâmetro a distância do local do tratamento e a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM, estabelecida na Portaria nº 321/MS/GM, de 8 de fevereiro de 2007, para a ajuda de custo de alimentação e pernoite, conforme tabela constante no Anexo I.

Parágrafo Primeiro: Fica autorizado ao Município arcar com eventuais gastos excedentes com o deslocamento do paciente/acompanhante no tratamento fora do domicílio, em regime de reembolso, desde que devidamente comprovados e aprovados pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento de TFD.

Parágrafo Segundo: Os valores constantes da presente lei serão reajustados anualmente pelo INPC.

Art. 11 - O Poder Executivo deverá organizar o controle e a avaliação do TFD, de acordo com o Manual Municipal do TFD, bem como proceder cadastramento/recadastramento das unidades e profissionais autorizados a solicitarem o TFD.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão conforme dotação orçamentária já existente prevista na LOA através do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fama, 09 de abril de 2024.

OSMAIR LEAL DOS REIS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

ANEXO I – VALORES À TÍTULO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

Valor pago segundo a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM, estabelecida na Portaria nº 321/MS/GM, de 8 de fevereiro de 2007	
Alimentação sem pernoite	R\$ 8,40
Alimentação e pernoite	R\$ 24,75

Valores pagos pelo Município¹	
Alimentação sem pernoite – locais que distam de 50km até 200km do Município	R\$ 16,80
Alimentação e pernoite - locais que distam de 50km até 200km do Município	R\$ 49,50
Alimentação sem pernoite – locais que distam de 201km até 350km do Município	R\$ 25,20
Alimentação e pernoite – locais que distam de 201km até 350km do Município	R\$ 74,25
Alimentação sem pernoite – locais que distam de 351km até 500km do Município	R\$ 33,60
Alimentação e pernoite – locais que distam de 351km até 500km do Município	R\$ 99,00
Alimentação sem pernoite – locais que distam além de 501km do Município	R\$ 42,00
Alimentação e pernoite – locais que distam além de 501km do Município	R\$ 132,75

¹ Valores serão reajustados anualmente pelo INPC, conforme Art. 10, parágrafo único, da presente lei.